A25 REFERENCIAL

RUA LUÍS DE CAMÕES, 47
2795 LINDA-A-VELHA — TELEF. 419 81 05/30

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO 25 DE ABRIL

AVENÇA • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA • N.º 18/JANEIRO A MARÇO 90/ANO 6

EDITORIAL

Profundas alterações se aprovaram no que concerne aos Estatutos e Regulamento Interno da nossa A25A. Haverá mesmo quem dirá que a Associação 25 de Abril mudou, já não é a mesma. Se assim for, compreendê-los-emos, mas permitam-nos que não concordemos com eles.

Associação fundada por militares, mais propriamente por oficiais dos quadros permanentes, a A25A foi sempre, desde o início e por vontade dos seus fundadores, uma associação não fechada, não classista e não elitista. Daí que pudessem ser sócios efectivos todos os militares dos quadros permanentes e pudessem ser igualmente associados todos os portugueses que se identificassem, como aqueles, com os valores do 25 de Abril. Apesar das condicionantes, que impediam o exercício da capacidade eleitoral aos não militares dos quadros permanentes — solução que as condições então existentes impuseram aos fundadores da Associação — era patente a vontade de criar um espaço onde as barreiras naturais e artificiais que dividem civis e militares e, nestes, os componentes das diversas classes, pudessem ser derrubadas. Era evidente a vontade de evitar que os militares fossem metidos em guetos, separados da restante sociedade a que pertencem e na qual se devem inserir. Como evidente estava a vontade de criar um espaço onde as estrelas, os galões ou as divisas não fossem o facto determinante no seleccionamento entre os diversos militares.

Tudo isso, tendo como pano de fundo o espaço onde os militares se podem mover legalmente, cumprindo os preceitos constitucionais que lhes impõem restrições aos seus direitos, mas não abdicando das suas condições de cidadãos de corpo inteiro com o dever/direito de lutar pelos ideais em que acreditam e de contribuirem na construção de uma sociedade mais de acordo com esses mesmos ideais.

(Continua na última página)

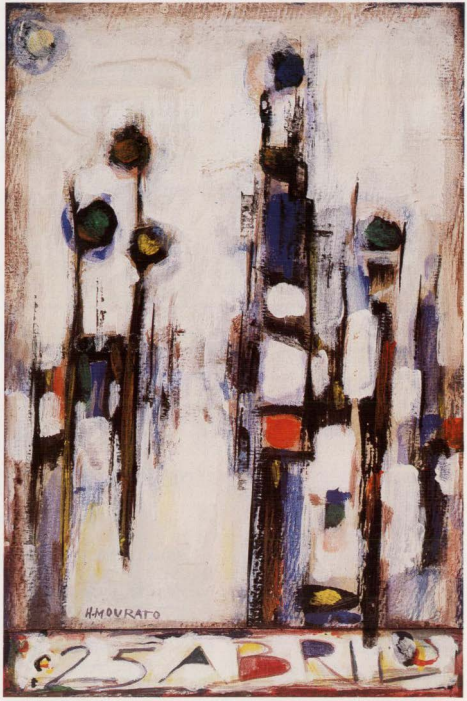

SUMÁRIO

Editorial	1
Estatutos e Regulamento Interno	2
Convocatória	2
Apelo aos Associados	2
Comemorações do 16.º Aniversário do 25 de Abril	2
Evocando a nossa História, de Barbosa Pereira	3
Um veemente protesto, de Vasco Lourenço	4
Guia de espólio da Associação 25 de Abril	5
Livros	6
Convites recebidos	6
Vamos aprender Bridge! (8)	7
Até sempre	8

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE:
Associação 25 de Abril
Rua Luís de Camões, 47
2795 Lindaa-Velha

DIRECÇÃO:
João Caiado Gago Falcão de Campos

FOTOCOMPOSIÇÃO:
Texto e Linha

IMPRESSÃO:
IAG-Artes Gráficas, Lda.
Rua da Atalaia, 114
1200 Lisboa

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TIRAGEM:
5000 exemplares

ENDEREÇOS:
Associação 25 de Abril
Rua Luís de Camões, 47
2795 Linda-a-Velha

DELEGAÇÃO DO NORTE:
Apartado 678
4012 PORTO

DELEGAÇÃO DO CENTRO:
Apartado 3041
3000 Coimbra

NÚCLEO DO ALENTEJO:
Rua Bernardo Santareno, n.º 2
Bairro das Nogueiras
7000 Évora

Depósito Legal N.º 32998/89

ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

Após a realização de três sessões da Assembleia Geral da A25A, foram aprovadas diversas e importantes alterações aos nossos Estatutos e Regulamento Interno.

Face ao conjunto dessas alterações, que configuram uns estatutos e regulamento bastante diferentes, decidiu a Direcção proceder à publicação integral dos mesmos, em separata do presente número de «O Referencial».

De destacar, nas alterações aprovadas, as que se referem aos «fins» da A25A e as que definem as novas categorias de associados, nomeadamente no que se refere à possibilidade de aquirirem a categoria de sócio efectivo, não apenas os cidadãos militares dos Quadros Permanentes, mas também os demais portugueses, bem como a possibilidade de passarem a existir associados colectivos.

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Estatutos e Regulamento Interno convoco a Assembleia Geral da Associação 25 de Abril para se reunir em sessão ordinária, no Espaço «CESL», sito na Rua Almirante Barroso, n.º 3, em Lisboa, no dia 31 de Março do corrente ano, pelas 14.00 horas, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. Leitura e aprovação da acta da Assembleia Geral anterior.
2. Ratificação da admissão de sócios e apoiantes.
3. Discussão e aprovação do Relatório de Actividades e Contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal.
4. Apreciação da actualidade da A25A. Contributos para acção futura.
5. Constituição da Assembleia Geral em Corpo Eleitoral para Eleições dos Corpos Gerentes nos termos do Art.º 7 dos Estatutos para o biénio de 1990-1992.
   a) Votação
   b) Escrutínio
   c) Marcação da data de posse dos novos Corpos Gerentes.

Sede da Associação 25 de Abril em Linda-a-Velha
aos 28 de Fevereiro de 1990.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

JOSÉ MANUEL DA COSTA NEVES

APELO AOS ASSOCIADOS

Desejando a Direcção obter dos Associados da A25A sugestões para iniciativas legislativas a propor eventualmente aos grupos parlamentares da Assembleia da República, faz um apelo a todos os que desejem prestar essa colaboração, para enviarem as suas sugestões para a nossa Sede, com a possível urgência.

COMEMORAÇÕES DO 16.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL

REALIZAÇÃO DO ALMOÇO-CONVÍVIO

ESTÁ PREVISTA A REALIZAÇÃO DE UM ALMOÇO-CONVÍVIO PARA COMEMORAÇÃO DO 16.º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL, NA ESTUFA FRIA, NO DIA 22 DE ABRIL ÀS 13H00.

AGRADECE-SE QUE OS ASSOCIADOS INFORMEM A A25A, ATÉ AO DIA 13 DE ABRIL, DA INTENÇÃO DE ESTAREM PRESENTES NO REFERIDO ALMOÇO.

Capa de H. MOURATO

EVOCANDO A NOSSA HISTÓRIA

SEVERIM DE NORONHA (FUTURO DUQUE DA TERCEIRA) 7.º CONDE DE VILA FLOR, HERÓI DA GUERRA PENINSULAR E DO LIBERALISMO

Nascido em Lisboa a 18-03-1792, morreu na mesma cidade a 26-04-1860, sendo filho dos 6.ºs Condes de Vila Flor, descendente de Sancho Manuel herói da Batalha das Linhas de Elvas.

Assentou praça aos dez anos, como cadete, no Regimento de Cavalaria 4, sendo promovido a alferes pouco antes da 1.ª Invasão francesa. Como não quis servir às ordens do invasor pede a demissão que lhe é dada em 1808 pelo Marquês de Alorna.

Depois da retirada de Junot, requere e obtem o regresso ao serviço, sendo promovido a tenente a 06-12-1809 e a capitão a 23-01-1811.

Seguiu com o exército anglo-português através de Espanha durante a Guerra Peninsular, distinguindo-se especialmente na Batalha de Vitória, tendo, após ela, sido promovido a major por distinção.

Foi o mensageiro escolhido por Wellington para vir a Lisboa trazer a notícia à regência deste importante sucesso, sendo os seus mérito enaltecidos por aquele.

Foi promovido a tenente-coronel em 03-07-1813 e a coronel em 12-10-1815, com 22 anos apenas.

Em 24-06-1817 é escolhido para Governador e capitão general do Pará (Brasil), sendo em 1819 graduado em marechal-de-campo e em Dezembro de 1820 nomeado governador e capitão general da Baía (Brasil).

Foi par do reino em 1826 quando da promulgação da Carta Constitucional por D. Pedro IV.

Em 1826 passou a marechal-decampo efectivo, e em 30-11-1826 foi encarregado do governo das Armas do Alentejo. Porém, pouco depois foi nomeado comandante da Divisão encarregada de fazer frente às forças partidárias do absolutismo, tendo-as derrotado em Coruche, Beira e Ponte do Prado.

Mas caído o regime constitucional pela aclamação de D. Miguel como rei absoluto, teve de emigrar para Inglaterra. Participou na expedição do Belfast, sem sucesso. De Inglaterra passou à Ilha da Terceira nos Açôres, única parcela do território português fiel aos constitucionalistas.

Pelo marquês de Palmela é nomeado governador da ilha, tendo como chefe de Estado-Maior, Bernardo de Sá Nogueira (futuro Marquês de Sá da Bandeira).

Depois da vitória obtida a 11-08-1829 contra as forças desembarcadas pelos absolutistas, foi nomeado por D. Pedro para fazer parte da regência, instituída em nome da rainha D. Maria II, na Terceira, a qual incluía o marquês de Palmela e o conselheiro José António Guerreiro.

A difícil ocupação das outras ilhas dos Açores foi dirigida por Vila Flor que continuou a mostrar a sua coragem e capacidade de organização.

Ao organizar-se a expedição que veio desembarcar no Mindelo em 08-07-1832, deu-lhe o regente D. Pedro o comando do Exército de Terra.

Senhores do Porto, os liberais defrontaram-se com inúmeras dificuldades devido ao apertado cerco que as numerosas forças absolutistas iriam desenvolver durante dois anos.

No ataque às Antas, as forças comandadas por Terceira repeliram heroicamente os absolutistas. Decidida que foi a expedição ao Algarve, foi organizada uma Divisão composta por 1500 homens para o comando da qual foi escolhido o Duque da Terceira, tendo embarcado na esquadra de Napier.

O desembarque no Algarve (perto de Tavira) foi bem sucedido. Como, pouco depois, a esquadra dos absolutistas é derrotada pela de Napier na batalha naval do Cabo de S. Vicente, orientou logo o Duque da Terceira a sua marcha em direcção a Lisboa.

Assim, enquanto as forças absolutistas iam submeter Beja, onde se hasteara a bandeira constitucional, Terceira, em vez de avançar sobre aquela cidade, seguiu pelo vale do Sado, a marchas forçadas, em direcção à capital, atingindo Alcácer do Sal, Setúbal e só encontrando resistência no Vale da Piedade próximo de Cacilhas.

Desbaratadas e aprisionadas as forças absolutistas e tomado o Castelo de Almada, foi Terceira informado de que o governo de D. Miguel e as suas forças tinham abandonado a capital.

Então, no dia seguinte, a 24 de Julho de 1833 atravessou o Tejo e entrou em Lisboa como libertador, aclamado por grande parte da população.

D. Pedro deslocou-se logo a Lisboa e pouco depois chegava Saldanha para organizar a defesa de Lisboa, contra o Exército de Bourmont que comandava as forças absolutistas.

Deu-se o primeiro ataque a 5 de Setembro, no qual Terceira já então elevado a marechal do Exército foi atingido por uma bala. Após outro ataque mal sucedido, Bourmont pediu a demissão sendo substituído por Mac Donell, que não conseguiu melhor, vendo-se forçado por Saldanha a retirar para Santarém.

O Exército constitucional foi dividido em dois corpos para pôr cerco a Santarém, sendo um comandado por Terceira e outro por Saldanha.

Terceira obteve vantagens em Valada, mas sobrevindo as grandes vitórias de Saldanha em Torres Novas, Pernes e por fim em 18-02-1834 na Batalha de Almoster, foi o Duque da Terceira escolhido para seguir para o Porto a fim de dirigir as operações contra a Divisão absolutista que dominava o Minho e Trás-os-Montes.

A campanha foi favorável aos liberais que obtiveram vitórias em Amarante, Moncorvo, Lamego e Viseu.

A 16-05-1834 o Duque da Terceira inflige uma derrota decisiva aos absolutistas na batalha de Asseiceira, perto de Tomar. Esta derrota obriga D. Miguel a abandonar Santarém dirigindo-se para Évora.

Uma manobra combinada das forças de Saldanha e Terceira leva à rendição em Évora das forças absolutistas.

Assim, em 26-05-1834, no castelo de Évora Monte é assinada a convenção do mesmo nome, pela qual é restabelecido o regime constitucional.

No 1.º ministério constitucional presidido pelo Duque de Palmela, foi o Duque da Terceira Ministro da Guerra.

Mais tarde opôs-se ao Setembrismo. No entanto, surgindo uma grave complicação diplomática com Espanha, o marechal Duque da Terceira pôs-se à disposição do governo para enfrentar uma eventual invasão estrangeira. Foi, então, nomeado Comandante do Corpo de Observação no Norte do País.

Restaurada a Carta Constitucional foi o Duque da Terceira convidado a formar governo em 09-02-1842, tendo o seu ministério durado cerca de quatro anos, não sem que tivesse eclodido a revolta de Almeida, sufocada sob o comando directo de Terceira. Saiu da presidência do Ministério pela altura em que estalava, no Minho, a grave insurreição da «Maria da Fonte».

Apoiando-se no partido da Carta Constitucional, a rainha D. Maria II chamou ao poder Saldanha, e enviou ao Porto o Marechal Duque da Terceira, contando que a sua presença e prestígio terminassem o movimento sedioso «patuleia», que ameaçava dominar aquela cidade.

(Continua na pág. seguinte)

UM VEEMENTE PROTESTO

Por mais pertinente que seja a discussão pormenorizada dos actuais problemas que se debatem entre os militares, não iremos debruçar-nos em pormenor sobre os mesmos. Com efeito, não iremos pronunciar-nos sobre a necessidade da criação de um sindicato de militares ou, de uma associação de oficiais (a exemplo da feliz, corajosa e percursora atitude dos sargentos), ou mesmo de uma associação de antigos alunos da Academia Militar. Não iremos igualmente dissecar os Estatutos que acabaram de ser promulgados e que, contendo provavelmente normas inconstitucionais, são altamente gravosos para os militares, pois aí, de forma mais ou menos habilidosa, se definem disposições com efeitos retroactivos que provocam situações diametralmente opostas àquelas que a legislação na altura aplicável consagrou e arrumou definitivamente. Em consequência, os militares vêem-se cada vez mais com deveres excepcionais e menos direitos.

A minha voz, ou melhor a minha escrita, levanta-se hoje para protestar contra a maneira como esses assuntos vêm sendo tratados e, fundamentalmente, como vêm sendo apresentados à opinião pública. Dando origem a que a imagem dos militares junto da nossa sociedade seja cada vez pior. E será bom clarificar de vez que não há nem pode haver nenhuma «sociedade militar» em oposição à hoje muito referida «sociedade civil». Nós sabemos que esta expressão é utilizada em contraposição ao Estado (ou ao seu aparelho), mas como este não é militar, aquela é, pelo menos, infeliz. A sociedade portuguesa terá de ser apenas uma, nela se integrando civis e militares.

Vítimas da incapacidade do Poder em discutir pública e frontalmente a natureza das Forças Armadas e a sua razão de ser, manietados pelas condicionantes legais, derivadas de disposições constitucionais que lhes coartam algumas das liberdades dos seus condidadãos, os militares sofrem as consequências dos procedimentos dos principais dos seus chefes, que se mostram incapazes de defender os seus legítimos direitos e permitem a criação de uma imagem errada dos seus anseios. Só assim foi possível deixar que se criasse a imagem pública de que o seu profundo e generalizado descontentamento se resumia a uma questão salarial. Situação que, segundo notícias vindas a público, terá sido habilmente ultrapassada pelo Presidente da República. Dando origem a uma imagem pública de que se haviam extinguido as possíveis razões de descontentamento e, em consequência, os militares estariam imensamente reconhecidos e gratos para com o seu Comandante-Supremo. Escondendo-se, ou ignorando-se, que o mesmo — por desconhecimento real do alcance de certos aspectos contidos nos Estatutos, ou por pretender simultaneamente, ainda que em parte, satisfazer a gregos e a troianos — nenhuma objecção levantou à sua promulgação. E, por tabela, esse agradecimento foi extensivo ao ex-ministro da Defesa Nacional (a quem, segundo os jornais, um grupo de oficiais telefonou a cumprimentar, no dia do jantar na Academia Militar) que, por artes mágicas e apenas porque se demitiu do Governo, passou a perceber, no conceito desses militares, alguma coisa de Defesa Nacional. De imediato se votando ao esquecimento as opiniões generalizadas que sobre o mesmo impendiam, fruto de algumas decisões e tomadas de posição «inexplicáveis», nomeadamente em relação aos próprios Estatutos militares.

Tudo isto agravado com algumas atitudes do Primeiro Ministro que, apesar de toda a preocupação que diz ter com os assuntos inerentes às Forças Armadas, toma atitudes e decisões que só por simples coincidência corroboram tais asserções. Com efeito, como compreender o processo da nomeação do novo Ministro da Defesa Nacional? Como compreender a nomeação de uma pessoa que, por muito competente que possa ser (esperemos que o seja), não tem qualquer ligação com assuntos de Defesa Nacional, nomeadamente militares, acabando de ser claramente derrotado numas eleições democráticas? Com a agravante de ter ficado a ideia pública que essa derrota foi, em grande parte, devida à sua própria pessoa? E nem esperaram pelo esquecimento público dessa derrota, como haviam feito em relação ao actual Chefe de Estado Maior General... E como entender, igualmente, que a opinião pública seja informada que o actual Chefe do Estado Maior do Exército, embora não sendo o melhor para o Primeiro Ministro, não foi substituído em virtude deste não desejar «mexer» mais com as Forças Armadas? Acrescendo que a opinião pública foi igualmente informada que se tornou necessária a intervenção do Presidente da República para não se atingir, por «óbvio esquecimento», a data em que a recondução já não seria possível.

É tudo claro, como a água... de um pântano!

Não sendo de estranhar a situação caricata que se verifica no próprio Diário da República de 14/2/90: enquanto a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana e a Guarda Fiscal foram escritas com letra maiúscula, os três Ramos das Forças Armadas apareceram escritos com letra minúscula — três ramos das forças armadas.

O que, aliás, está em conformidade com o tratamento que o Governo dá aos militares das Forças Armadas e ao pessoal daquelas Forças de Segurança: enquanto a idade de passagem à situação de reforma dos militares passa a ser de 65 anos, para o pessoal das Forças de Segurança mantêm-se os actuais 70 anos; isto para além destes não verem qualquer alteração à sua situação de «reserva» (pré-aposentação), mesmo que estejam há 10 ou mais anos nessa situação.

Francamente, considero graves todos estes procedimentos porque contribuem para o desprestígio de uma instituição fundamental para a consolidação de um Estado de Direito. Como, em Abril de 1974, tivemos a honra e o orgulho de o demonstrar.

Daí, o meu veemente protesto.

VASCO LOURENÇO

(Continuação da pág. anterior)

A presença do Duque não impediu o movimento e José Passos mandou prender o ilustre militar no castelo de S. João da Foz.

Depois da convenção do Gramido em 30-06-1847, que pôs termo à luta, foi o Duque de novo nomeado comandante da 1.ª Divisão tendo permanecido nesse cargo até 1855, com a interrupção de um ano, em 1851, por ter sido nomeado Ministro da Guerra no 1.º Gabinete da Regeneração.

Em 1855 era novamente incumbido de formar Ministério. Fora-lhe entretanto votada uma recompensa nacional pelos seus grandes serviços, uma dotação de 100 contos de reis.

Morreu com 68 anos de idade exercendo as funções de Presidente do Conselho.

Foram-lhe tributadas as maiores honras fúnebres, sendo sepultado no Panteão de S. Vicente de Fora, privativo dos reis de Portugal.

A 24-07-1877 foi inaugurado no Cais do Sodré, um monumento ao Duque da Terceira, com estátua de Simões de Almeida (tio), dando o nome que tem hoje à respectiva Praça.

Recebeu as seguintes condecorações: Grão Cruz das Ordens de Torre e Espada, de S. Bento de Avis, de N.ª S.ª da Conceição de Vila Viçosa, de Carlos III e de S. Bernardo de Espanha, de Leopoldo da Bélgica; de Ernesto Pio, da Saxónia; da Legião de Honra, da França; da Coroa de Carvalho, dos Países Baixos; de S. Leopoldo, da Áustria; de S. Maurício e S. Lázaro, de Itália; condecorado com a cruz de seis campanhas da Guerra Peninsular, com as medalhas das Batalhas de Vitória, Orthez e Tolosa e com a medalha espanhola da mesma batalha de Vitória.

BARBOSA PEREIRA

(Este trabalho foi publicado no Boletim da Arma de Engenharia)

GUIA DE ESPÓLIO DA ASSOCIAÇÃO 25 DE ABRIL

(Transcrito do Boletim do C.D. 25A)

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Uma abordagem aprofundada da documentação recebida fez-nos chegar às seguintes conclusões:

— O estado de conservação dos documentos é, de forma geral, satisfatório.
— O espólio não manifestou indícios de tratamento arquivístico coerente mas apresentava-se bem acondicionado para transporte e chegou-nos sem danos relevantes.
— A importância da documentação é muito descontínua. A par de documentos de grande valor, outros há de reduzido interesse.
— O âmbito cronológico da documentação recebida é muito dilatado (de 1881 a 1985).

Os documentos da A25A, à semelhança de outros que dão entrada no C.D. 25A, começaram por ser sujeitos a um processo de **desinfestação**. Este procedimento consiste em submeter a documentação à exposição de um gás desinfestante mas inócuo para os documentos e tem como objectivo eliminar parasitas e fungos, potenciais contaminadores dos restantes espólios. Esta tarefa é confiada a uma firma especializada, depois de consultas preliminares feitas ao Instituto José de Figueiredo.

Seguidamente procedeu-se à **abertura, desembalagem e limpeza** (poeiras, atilhos, restos de papel, etc) dos documentos. A documentação fica pronta para um primeiro exame sumário que visa o levantamento de dados relativos ao volume, género, conteúdo e estado de conservação. Nesta fase implementaram-se medidas iniciais de **preservação** e de **conservação** dos documentos textuais, como seja a substituição de agrafos, clipes, argolas e quaisquer outros elementos metálicos (frequentemente já oxidados) por colas não ácidas, atilhos têxteis, encadernações diversas, etc. Nesta fase são detectados os documentos com exigências de **restauro** imediato, tarefa executada pelos nossos serviços nos casos de complexidade menor e por Instituições competentes nos casos restantes. No final desta etapa preliminar procede-se à **carimbagem** e **aposição da sigla** da documentação com o carimbo do CD 25A e a sigla do doador (carimbo e sigla da A25A na documentação de que tratamos neste **INVENTÁRIO PRELIMINAR**).

Referencial especial devemos fazer aqui à **selecção e eliminação**. É um problema que não pensamos vir a ter de enfrentar no nosso Centro. Por um lado circunscrevemos o âmbito da nossa acção a um tempo limitado que se nuclearisa em torno do 25 de Abril de 1974 sem, contudo, rejeitar as zonas periféricas, anteriores ou posteriores, que lhe acrescentam o sentido. Por outro lado a documentação produzida, se bem que abundantíssima, não foi ilimitada nem sequer se pode considerar vivo e em débito contínuo o fluxo de produção documental referente àquele acontecimento histórico. Por estas razões entendemos não serem de considerar os problemas referentes à selecção e eliminação, antes procuramos reunir e tratar tecnicamente TODO o acervo documental que chega até nós, na certeza de que qualquer documento, mesmo isolado ou repetido, tem sentido e é necessário.

Todos os procedimentos descritos até agora efectuam-se no inteiro respeito de qualquer possível organização com que o espólio se apresente. Os cuidados tidos neste capítulo são escrupulosamente assumidos. Os princípios arquivísticos da *proveniência (respeito pelos fundos)* e do *respeito pela estrutura interna (organicidade)* norteiam esta e todas as demais fases do nosso trabalho, em especial a **organização dos documentos**.

Na maioria das vezes, os documentos são encaminhados ao CD 25A sem qualquer organização definida, quer porque ela se foi perdendo ao longo do acidentado percurso que medeia entre a produção do documento e o seu arquivo, quer porque nunca existiu. Quando isto acontece, ou nos casos em que a organização existente se mostra inadequada à recuperação das informações contidas no arquivo, determinase o arranjo a ser adoptado.

Os documentos da A25A não se afastam muito deste panorama. Reunidos por diferentes associados e amigos ao sabor de critérios mais próximos dos coleccionadores do que dos arquivistas, eles são peças diversíssimas de um conjunto que apenas ganhará coerência na medida em que mais documentação for reunida e classificada. Um só núcleo documental revela sinais de alguma consistência e organicidade: o núcleo do Conselho da Revolução.

Como se pode verificar pelo **INVENTÁRIO PRELIMINAR**, a documentação recebida é descrita a dois grandes níveis:

— **Colecções da A25A**
— **Arquivo do Conselho da Revolução**

O tratamento dado aos documentos reunidos pela A25A (**Colecções da A25A**) foi o seguinte:

Sempre que se tornou evidente ter havido um **critério de acumulação** ele foi respeitado e surgem as *Colecções* (funcionais, temáticas, geográficas, cronológicas, etc.). Este **critério** de acumulação não necessita estar explícito (fisicamente expresso), em colecções previamente definidas, antes pode estar implicitamente presente, cabendo, nesse caso, ao arquivista definir a forma final.

Quando, de todo, não foi evidente ter existido um **critério de acumulação** optámos por organizar o espólio por **espécie de documento** (com subdivisão em séries e dossiers). É assim que surgem as séries (correspondência, recortes de imprensa, comunicados, textos diversos, diversos e material diverso, etc.). O material diverso, tão característico dos Centros de Documentação como o nosso, integra documentos que não se adequam às demais categorias (Fotografias, Auto-colantes, Cartões de visita, Notas Avulsas, Recibos, etc.) e aqueles que, pelo suporte material em que se apresentam, exigem um tratamento e organização especiais (Cassetes, Micro-formas, Bandas magnéticas, Diskettes, Zincogravuras, Medalhas, Galhardetes, etc.).

Deste primeiro Inventário, apenas constará uma referência breve ao **Arquivo do C.R.** e a panorâmica geral que dele é dada não retrata a sua organicidade. Um Inventário definitivo está já em elaboração e será, futuramente, divulgado.

Toda a estrutura descritiva do **Arquivo do Conselho da Revolução** se subordinará, como mandam as regras de arquivo, ao organigrama funcional da instituição produtora da documentação. É daí que surgem as secções, sub-secções, séries, sub-séries e dossiers. Deste modo ficam salvaguardados os princípios acima referidos, permanecendo a documentação apta a retratar a Instituição que lhe deu origem e tanto mais significante quanto mais coerentemente se mantiver orgânica.

Os **instrumentos de pesquisa** são o método mais eficiente de valorização de um arquivo. Logo que a documentação fica organizada procede-se à redacção dos instrumentos de pesquisa correspondentes. O CD 25A, de todos os acervos documentais adquiridos, elabora *inventários preliminares* em duplicado, que funcionam como guias de entrega. Uma cópia destina-se à pessoa ou Instituição que faz a entrega e a outra destina-se aos serviços do Centro que autentica, juntamente com a entidade doadora, ou depositante.

De toda a documentação de arquivo considerada de maior interesse, são feitos *catálogos analíticos* em suporte informático. Com vista a uma normalização que possibilite um diálogo fácil e desejável entre a comunidade científica nacional, está o CD 25A em contacto com o Instituto Português de Arquivos para desenvolvimento da Base Nacional de Arquivos (ARQBASE).

Toda a documentação que não é de arquivo percorre os caminhos técnicos habi-

(Continua na última página)

LIVROS

Correspondência de Pedro Teotónio Pereira para Oliveira Salazar, vol. II (1940-1941)

Pela Comissão do Livro Negro Sobre o Regime Fascista

Com a publicação do II volume da correspondência de Pedro Teotónio Pereira para Oliveira Salazar, vigésimo terceiro dos volumes publicados pela Comissão do Livro Negro Sobre o Fascismo, continua esta Comissão a merecer a admiração e o respeito de todos aqueles que consideram extremamente útil documentar por forma acessível a todos, e não só aos investigadores dos arquivos mais ou menos reservados, o que foi a realidade do regime fascista.

É necessário que, sobretudo os mais jovens possam ter acesso a esse tipo de documentação, quando cada vez com maior frequência se começa a ouvir a torto e a direito que afinal não houve regime fascista em Portugal. E, no entanto, o volume agora publicado não constitui o caso mais típico para alcançar esse objectivo.

Este volume é sobretudo interessante para desmascarar uma lenda que durante muito tempo foi transmitida ao Povo português: a de que Portugal deveria a Salazar não ter participado na II Guerra Mundial.

É um facto indiscutível que Salazar sempre desejou manter Portugal fora do conflito, malgrado a sua afinidade e simpatia pelos países do Eixo, ainda bem evidente nesta fase da guerra em que tudo parecia encaminhar-se para um vitória desse último sobre os Aliados.

No entanto, o que este volume de correspondência vem provar, se isso ainda era necessário, é que a influência de Salazar sobre as decisões e atitudes de Franco foi, nesta fase crucial da guerra, inexistente. Franco conseguiu resistir às pressões de Hitler para entrar na guerra ao lado do Eixo, ou até para deixar passar o exército alemão até Gibraltar, por considerações de mera política interna espanhola, das quais a mais importante era sem dúvida o estado em que se encontrava o Povo espanhol pouco mais de um ano após o termo da Guerra Civil.

Se houve alguém que impediu Hitler de entrar em Espanha, e obviamente em Portugal, foi sem dúvida Franco, com a secreta e surpreendente ajuda do Almirante Canaris, chefe da Abwehr, e nunca por consideração para com o ditador português, que só viria a encontrar bem mais tarde.

São de realçar neste volume as indispensáveis notas e anexos, que permitem um muito melhor entendimento do que se passou a quem não seja familiar destes assuntos. É pena que noutros volumes da colecção não tenha sido seguida uma orientação semelhante. Muita desta documentação, se não for minimamente comentada, tem pouco valor didáctico, que é aquele que para nós é o mais importante.

Por exemplo, nos volumes sobre os presos políticos no regime fascista, fundamentalmente constituídos por reproduções das fichas prisionais dos perseguidos pelo regime, é relativamente frequente a referência ao falecimento do preso durante o cativeiro: muitos deles no Tarrafal, outros em diversos hospitais do país, todos após períodos bastante curtos decorridos desde a data da detenção. No entanto, só a quem fizer uma leitura muito atenta e exaustiva daquelas fichas não escapará a baixa probabilidade de dois presos no mesmo dia em Bragança virem a morrer, por *causas naturais*, com alguns dias de intervalo no próprio mês em que foram detidos, ou ainda, o caso limite do preso que é dado como falecido no próprio dia da sua prisão.

Podem-se adivinhar os dramas que essas fichas prisionais omitem na sua secura de redacção. E a isenção pretendida na publicação deste tipo de documentação não ficaria certamente diminuida, se tivesse sido chamada a atenção para este e outros tipos de informação «nas entrelinhas» que estes documentos necessariamente apresentam a quem os quiser ler.

CONVITES RECEBIDOS

— **Partido «Os Verdes»**
Visita à Reserva Natural do Estuário do Tejo
6-12-89

— **Direcção Geral da Associação de Coimbra em colaboração com o Movimento Cristão para a Paz**
Comemoração «Timor Leste: Coimbra Solidária»
6-12-89

— **Edições Afrontamento**
Lançamento do livro «As Lágrimas e o Vento» de Manuel dos Santos Lima
6-12-89

— **Fundação Austronesia Borja da Costa**
Exposição fotográfica de Elaine Biere
7-12-89

— **Comuna-Teatro de Pesquisa**
«A Pécora» de Natália Correia
9-12-89

— **CURPIM**
Festa de Natal
9-12-89

— **Vídeo Crac Filmes**
Sessão de lançamento da colecção de Vasco Granja de cinema de animação
12-12-89

— **Edições Afrontamento**
Lançamento do livro de poesia 1956-1979 de Fernando Echevarria
14-12-89

— **Cooperativa Árvore**
Exposiçãode Ana Fernandes «Jóias» 14-12-89

— **Porto Editora e Manuela Bacelar**
Lançamento da colecção «Tobias»
15-12-89

— **Galeria Quadrado Azul**
Exposição de pintura de Nadir Afonso
15-12-89

— **CURPI de St. Iria de Azóia**
Natal do Reformado
16-12-89

— **Associação de Amizade Portugal-Cabo Verde**
Lançamento do disco «Carta de NHA CRETCHEU» da cantora caboverdiana Ana Firmino
21-12-89

— **A Barraca**
Evoca «Os Amores funestos de Margarida do Monte»
27-12-89

— **Cooperativa Árvore**
Exposição de desenho de Rogério Ribeiro e pintura de Francisco Couceiro Costa
4-1-90

— **Teatro Cornucópia**
Ante-estreia de «Salada»
7-1-90

— **Revista «O Professor»**
Seminário «Sistema Educativo — consensos e tensões»
11/12/13-1-90

— **Galeria de Arte Capitel**
Exposição colectiva sobre o tema «Oportunidade a jovens, participantes e alguns experientes»
13-1-90

— **Solidariedade e Território, Revista de Estudos Urbanos e Regionais e Edições Afrontamento**
Apresentação pública do n.º 10/11 da revista e debate «Lisboa — Que Futuro?»
18-1-90

— **Direcção Geral da Comunicação Social e a Embaixada da R.P. de Angola**
Inauguração da exposição fotográfica de etnografia Angolana do cineasta António de Sousa
23-1-90

— **Edições Chave**
Lançamento do livro «Lourenço» de Carmo Vicente
26-1-90

— **Conselho Português para a Paz e Cooperação**
Convite para Encontro sobre «O Alargamento do Campo de Tiro de Alcochete»
27-1-90

— **O Diário**
Festa do XIV Aniversário do Diário
28-1-90

— **Conselho Português para a Paz e Cooperação**
Colóquio sobre «Desarmamento Naval»
30-1-90

— **Associação Nacional de Sargentos**
Almoço-Convívio do 31 de Janeiro
31-1-90

— **Galeria de Arte Capitel**
Exposição de Fernando Gaspar
3-2-90

— **Comissão Portuguesa contra o Apartheid**
Sessão sobre a situação na África Austral
6-2-90

— **Editorial Caminho e Ass. Estudantes da Faculdade de Letras de Lisboa**
Debate sobre a obra de Alves Redol «GAIBÉUS»
9-2-90

— **Câmara Municipal de Oeiras**
Colóquio sobre «Traumatologia do corredor»
9-2-90

— **Espaço Soares dos Reis e Gaspe**
Exposição de pintura de Mário Américo, Rui Aguiar, Rui Pimentel e Sobral Centeno
16-2-90

VAMOS APRENDER BRIDGE! (8)

Propomo-nos hoje abordar um capítulo importante, dado que o correcto tratamento das mãos, quando o nosso parceiro abriu em 1 ST, não é, infelizmente, prática habitual, conduzindo muitas vezes a contratos desastrosos.

Mas como será isso possível, quando se sabe serem as aberturas em 1 ST e 2 ST aquelas que mais quantidade de informação «transmitem» ao parceiro, relativamente a «força» e «distribuição» da mão? A explicação é fácil! Isso deve-se tão somente ao facto de os parceiros não praticarem, no desenvolvimento do leilão, um sistema minimamente credível.

É esse «desconhecimento» que iremos procurar ultrapassar, apresentando algumas soluções que vos permitirão um melhor tratamento dessas situações.

1 — RESPOSTAS ÀS ABERTURAS EM 1 ST

1.1 — GENERALIDADES

Convém ter sempre presente que a decisão, sobre qual o contrato a marcar competirá, na esmagadora maioria dos casos, ao parceiro do abridor.

Vemos assim que, à partida, se encontra resolvido um dos delicados problemas do jogo, que é o de, em cada situação, se saber qual dos parceiros deve assumir a chefia da «conduta». Sobre a abertura em ST quem «conduz» o leilão e quem «decide» sobre qual o contrato a marcar, deve ser o parceiro do abridor, porque é ele quem dispõe dos elementos de informação necessários para o cabal cumprimento da tarefa em apreço. Ao abridor restará o papel de «informar» com verdade sobre o valor e distribuição da sua mão, respondendo às perguntas que o parceiro lhe formular e acatando com submissão e confiança as decisões que aquele tomar.

Ao analisarmos as mãos que possuimos, após a abertura de 1 ST do nosso parceiro, concluiremos que poderão incluir-se em dois grupos, conforme possuam, ou não, naipes com mais de 4 cartas. Naturalmente que cada um desses grupos merecerá um tratamento específico.

1.2 — RESPOSTAS COM MÃOS SEM NAIPES DE 5 OU MAIS CARTAS

Com este tipo de jogo as vozes a dar deverão ser as seguintes:

Com 0 a 7 H:
— Passar

Com 8 ou 9 H:
— 2 ST ou 2 Paus (STAYMAN)

Com 10 a 14 H:
— 3 ST ou 2 Paus (STAYMAN)

Estas decisões fundamentam-se, obviamente, no facto de sabermos que a abertura em 1 ST se «situa» entre os 16 e 18 H e de que para se «aspirar» a partida serão necessários, no mínimo, 25 H para 3 ST e 27 DH para jogar 4 ♥ ou 4 ♠.

Quando, sobre a abertura de 1 ST, dizemos 2 ST, transmitimos ao parceiro esta mensagem: — Se estiveres máximo (18 H), marca 3 ST; se estiveres mínimo (16 ou 17 H), passa!

Com mãos de força superior a 14 H ou 15 DH é legítimo pensarse na existência de um CHELEM.

1.3 — RESPOSTAS COM MÃOS COM NAIPES DE 5 OU MAIS CARTAS

Com estas mãos, devemos anunciar como se indica:

Com 0-7 H:
— 2 vazas no naipe comprido (2 ♦, 2 ♥ ou 2 ♠). Paragem obrigatória do leilão. O abridor terá que passar, visto ter sido dada uma voz de «miséria» (STOP).

Com 8-9 H:
— 2 ST ou 2 ♣ (STAYMAN) — Voz que transmite uma esperança de partida, caso o abridor esteja «máximo» na abertura.

Com 10-12 H:
— 3 ST no caso do naipe de 5 ser ♣ ou ♦) ou 3 ♥ /3 ♠ no caso do naipe comprido ser ♥ ou ♠.

Com 13 ou mais H:
— 3 no naipe comprido, mesmo que este seja pobre (♣ ou ♦).

Com 11-14 DH:
— 4 em naipe rico (♥ ou ♠) se este for de 6 cartas.

Temos referido nas vozes que indicámos a existência de uma (2 ♣), a que chamámos STAYMAN. Trata-se de uma convenção, muito útil e generalizada em todo o Mundo, cujo desenvolvimento apresentaremos no próximo número.

1.4 — QUADRO RESUMO DAS RESPOSTAS À ABERTURA DE 1 ST

Jogos com 4 cartas

0- 7 H — Passe

8- 9 H — 2 ST ou 2 ♣ (STAYMAN)

10-14 H — 3 ST ou 2 ♣ (STAYMAN)

Jogos com naipe comprido

0- 7 H — 2 no naipe comprido

8- 9 H — 2 ST ou 2 ♣ (STAYMAN)

10-12 H — 3 ST ou 3 ♥ ou 3 ♠

13 H ou mais — 3 no naipe comprido

11-14 H — 4 ♥ ou 4 ♠ se o naipe comprido tiver 6 cartas

Como se pode constatar, há que ter cuidado ao vozear em frente duma abertura em 1 ST. Podem crer que se utilizarem o desenvolvimento que indicámos chegarão certamente a contratos muito mais correctos, contribuindo para a melhoria da qualidade do bridge em que intervierem.

Até ao próximo número

LUIS GALVÃO

EDITORIAL

(Continuação da 1.ª página)

A A25A é ainda uma criança. Formada há apenas sete anos, pode orgulhar-se de, no entanto, ter já produzido algo de positivo na sua curta existência. Estamos convictos de que contribuiu, activa e positivamente, para a consolidação dos ideais que estiveram na sua origem. Consideramos, portanto, que tem cumprido a sua finalidade.

Nos últimos tempos, no entanto, e em conformidade com o que se passa na nossa sociedade, tem-se vindo a verificar uma certa abulia, um certo desinteresse, uma não participação dos associados e uma consequente não intervenção da A25A. Aparentemente, tudo isso é lógico e se justifica. «Temos a democracia consolidada, os interesses hoje são outros, porquê perder-se tempo com estas actividades?» dirão alguns. Não sou dessa opinião. Com efeito, podemos ter «uma» democracia consolidada. Mas o que é a democracia? Como se pratica, desenvolve, manifesta e exprime ela? E, fundamentalmente que consequências produz, a que sociedade dá origem? Se olharmos para os autênticos terramotos políticos e sociais que se verificam no mundo, penso que deveremos interrogar-nos quanto ao futuro. Felizmente, estamos assistindo à queda dos mais vergonhosos muros do nosso mundo. Temos orgulho em poder afirmar que, de certa maneira e até directamente, fomos precursores e contribuímos bastante para essas quedas. O 25 de Abril foi fundamentalmente um movimento libertador, pela democracia, pelo fim ao colonialismo, pela paz. E se quanto à conquista das liberdades individuais pelos povos do Leste, apenas podemos reivindicar o exemplo da nossa luta por uma sociedade mais justa mas igualmente livre, no que se refere à iminente queda do apartheid — daqui queremos saudar a luta do povo da África do Sul e a consequente libertação de Nelson Mandela — é-nos lícito afirmar que, com o 25 de Abril, contribuímos decisivamente para o seu enfraquecimento.

Esse orgulho não nos permite, no entanto, um envaidecimento e uma consequente cegueira face ao futuro. Com efeito, qual o futuro das sociedades? Quais os valores que determinarão os seres humanos? Irá a conquista das liberdades individuais cegar os conquistadores e deixá-los à mercê dos que, possuidores do poder económico, tudo farão para o utilizar no sentido de perpetuar privilégios ilegítimos? Ir-se-ão perder os valores que, pelo menos teoricamente, enformavam as chamadas «liberdades colectivas»? Iremos assistir a um maior predomínio do Norte sobre o Sul? Deixará de haver duas super-Potências para passar a haver um «Senhor Todo Poderoso»?

A situação é complexa. Não podemos deixar-nos cair na tentação de um egoísmo, um individualismo feroz, por mais que possa estar na moda. A solidariedade terá que ser concreta e não apenas parte de discursos de boa vontade ou bem parecer. Teremos que discutir, organizar-nos e aproveitar as diferentes maneiras como o poderemos fazer.

A Associação 25 de Abril terá de ser um espaço onde faremos essa discussão. De forma correcta e procurando defender os valores que nos norteiam: liberdade, democracia, justiça social. Tendo presente que a hipocrisia é uma arma terrível dos adversários de uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária. E que muitos dos que se apressaram a ir a Berlim assistir à queda do «Muro da Vergonha» não aproveitaram para apanhar alguma dessa vergonha que caiu e que bastante falta lhes faz na própria cara.

Discussão que será feita em conjunto, militares e civis, procurando inserir-nos todos na nossa sociedade.

Por isso, queremos crer que a alteração dos nossos Estatutos se justificará e será um passo para a revitalização da nossa Associação 25 de Abril. Assim o queiramos todos.

VASCO LOURENÇO

ATÉ SEMPRE

Conhecemo-nos no dia 9 de Setembro de 1973. Quando o Celestino Garcia teve a lucidez e a coragem de nos ceder as instalações do seu monte em Alcáçovas, para aí realizarmos a reunião que marcaria a formação do Movimento dos Capitães e a arrancada para o 25 de Abril.

Recordo emocionado a resposta que, então, Celestino Garcia deu ao seu primo Diniz de Almeida: «se é para conspirarem contra o Governo, tens as instalações e não precisas de dizer-me mais nada».

Tive oportunidade de com ele conviver por diversas vezes e, nomeadamente na comemoração do X aniversário daquela histórica reunião, pude verificar a sua enorme satisfação em ter podido contribuir directamente para o derrube do fascismo em Portugal. Creio que foi com orgulho que recebeu a placa que lhe oferecemos, ao mesmo tempo que via ser colocada a placa comemorativa no local onde em 1973 os capitães se reuniram e davam início a uma das mais belas páginas da História de Portugal.

Deixou-nos há alguns dias. A doença não lhe permitiu vencer mais uma batalha. A Associação 25 de Abril perde mais um dos

seus membros mas, mais importante, todos nós vemos partir mais um amigo.

Em nome de todos os «capitães de Abril», aqui o recordamos e lhe dizemos, caro Celestino Garcia, que estará sempre connosco.

Até sempre

VASCO LOURENÇO

(Continuação da pág. 5)

tuais estando as Monografias a sofrer o tratamento informático no âmbito da Base Nacional de Dados Bibliográficos (PORBASE) e as Publicações Periódicas a serem inventariadas em Base de Dados interna (Microsoft File. Versão 1.0).

CONCLUSÃO

Sobre a documentação já recolhida e a recolher pela A25A estão depositadas evidentes expectativas por parte da comunidade científica, em geral, e desta Universidade, em particular.

O CD 25A é conhecedor destas expectativas e não as quer defraudar. Assim está a trabalhar, cuidadosamente, na preparação técnica de todo o espólio já recebido com vista a uma rápida abertura ao público, na certeza, porém, de que apenas a fará quando e na medida em que a documentação estiver devidamente preparada. O núcleo de divulgação classificada como reservada não será, obviamente, objecto de qualquer divulgação, respeitando-se, quanto a isso, quer a vontade expressa pelos doadores, quer os critérios legais gerais aplicáveis (30 anos sobre a data da produção).

Da documentação que for sendo posta à consulta, quer por se encontrar tecnicamente tratada, quer por se vencerem os prazos legais do sigilo, será feita relação pormenorizada que será também objecto de divulgação especial entre os sócios da A25A. A edição deste primeiro Guia insere-se nesta perspectiva de abertura do CD 25A à comunidade.

Associação 25 de Abril

ESTATUTOS

•

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO 25 DE ABRIL

ESTATUTOS

Art.º 1.º
(Denominação, natureza e duração)

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, de natureza altruísta, destinada à consagração e defesa de valores cívicos e dotada de personalidade jurídica, sob a denominação «ASSOCIAÇÃO 25 DE ABRIL».

Art.º 2.º
(Sede, delegações e núcleos)

1. A Associação tem a sua sede no distrito de Lisboa, no lugar de funcionamento da sua administração principal que, transitoriamente, funciona na Rua Luís de Camões, 47 — 2795 LINDA—A—VELHA.
2. Podem ser criados, por deliberação da Direcção, delegações ou núcleos.

Art.º 3.º
(Fins)

São fins da Associação:
a) A consagração e divulgação, no domínio cultural, do espírito do movimento libertador de 25 de Abril de 1974;
b) A recolha, conservação e tratamento de material informativo e documental para a história do 25 de Abril e do processo histórico que o precedeu e se lhe seguiu;
c) A organização de cerimónias e outros actos evocativos e comemorativos do 25 de Abril;
d) A divulgação, pedagogia e defesa dos valores e espírito democráticos;
e) A preparação e desenvolvimento de seminários, colóquios, exposições, visitas e outras iniciativas da mesma índole sobre assuntos de carácter técnico-científico e técnico-profissional relacionados com o campo da Defesa e das Forças Armadas, visando contribuir para o estudo de questões de interesse actual e para a caracterização do papel do militar e das Forças Armadas numa sociedade democrática;
f) Os que a Assembleia Geral aprovar, e que não contrariem a natureza da Associação.

Art.º 4.º
(Associados)

1. Os associados agrupar-se-ão em sócios e apoiantes, e poderão ser singulares e colectivos.
2. As disposições inerentes à forma de associação, obtenção e perda de categoria, direitos, deveres e outros aspectos de interesse para os associados, constarão do Regulamento Interno.

Art.º 5.º
(Distinções e sanções)

1. Aos associados poderão ser conferidas distinções pela Direcção ou Asembleia Geral, quando pelos mesmos sejam praticadas acções consideradas justificativas de tal atribuição.
2. Pelas violações dos deveres a que estão obrigados, ficam os associados sujeitos a regime disciplinar próprio.

Art.º 6.º
(Órgãos e serviços)

1. A Associação disporá dos órgãos necessários ao seu eficaz funcionamento, destacando-se dos primeiros, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho da Presidência.
2. A constituição, competência, funcionamento, convocação e outros aspectos julgados de interesse, constarão do Regulamento Interno.

Art.º 7.º

(Mesa da Assembleia Geral e Corpos Gerentes)

1. Os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral, são eleitos bi-anualmente em assembleia eleitoral convocada com a antecedência mínima de 30 dias, a qual poderá ter lugar na mesma altura da efectivação da sessão ordinária anual da Assembleia Geral.

2. O voto será directo e secreto, admitindo-se o votopor correspondência mas não por procuração.

3. As regras do processo eleitoral constarão do Regulamento Interno

4. Os Corpos gerentes são constituídos pela Direcção e Conselho Fiscal.

Art.º 8.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída pela totalidade dos sócios que, no momento da sua efectivação, se encontrarem no gozo pleno dos seus direitos, e nela possam participar.

2. A Assembleia Geral funcionará por sessões, que poderão ser ordinárias ou extmordinárias, só podendo deliberar em 1.ª convocação desde que presentes mais de metade dos sócios na plenitude dos seus direitos.

Art.º 9.º

(Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação e será constituída por um número ímpar de sócios, não inferior a cinco, devidamente eleitos para o efeito.

2. A Direcção funcionaráporreuniões, que poderão sernormaisou extraordinárias, só podendo deliberar desde que presente a maioria dos seus membros.

Art.º 10.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, dentro da área da sua competência, e será constituído por um número ímpar de sócios, não inferior a três, devidamente eleitos para o efeito.

2. O Conselho Fiscal funcionará em reuniões aperiódicas, de acordo com as necessidades, só podendo deliberar desde que presente a maioria dos seus membros.

Art.º 11.º

(Conselho da Presidência)

1. O Conselho da Presidência é o órgão que tem por missão aconselhar os Corpos Gerentes sobre assuntos julgados importantes para a vida da Associação, quer por solicitações daqueles, quer por iniciativa própria.

2. É constituído por sócios efectivos, nomeadamente os que já ocuparam cargos associativos.

3. O Conselho da Presidência funcionará em reuniões aperiódicas de acordo com as necessidades, só se considerando reunido quando o número de presenças for igual ou superior a 1/3 da totalidade dos membros empossados.

Art.º 12.º

(Património)

A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou quaisquer outros patrimónios com significativo valor histórico-cultural, necessita a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art.º 13.º

(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da Associação, todos os proventos que licitamente lhe advenham, considerada a sua natureza de associação não lucrativa.

2. Constituem despesas da Associação, os encargos normais do seu funcionamento e os encargos excepcionais determinados pela Direcção, na prossecução dos fins associativos.

Art.º 14.º

(Da jóia e das quotas)

Compete à Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou Conselho Fiscal, estabelecer ou dispensar a existência da jóia pelo acto de admissão, bem como fixar o seu valor e o das quotas mensais.

Art.º 15.º

(Regulamento Interno)

1. As disposições necessárias à execução dos presentes estatutos constarão de um Regulamento Interno, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral.

2. As alterações ao Regulamento Interno serão igualmente da competência da Assembleia Geral, e só poderão ter origem em proposta de qualquer dos Corpos Gerentes, devidamente aprovada em acta, ou de um grupo de sócios, não inferior a cinquenta, que a subscrevam.

3. A tomada de qualquer deliberação sobre alterações ao Regulamento Interno, só poderá ter lugar quando o assumo conste expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Art.º 16.º
(Forma de obrigar a Associação)

A Associação considera-se obrigada pela assinatura:

a) Do presidente da Direcção ou de quem as suas vezes fizer, ou pela assinatura conjunta de dois dos seus restantes membros, na ausência ou impedimento daqueles;

b) De qualquer dos membros da Direcção no âmbito da competência que neles tenha sido delegada;

c) De qualquer mandatário, no âmbito dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato.

Art.º 17.º
(Alterações aos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados por escritura pública, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, com base em proposta competente, observando o condicionalismo referido em 3 do art.º 15.º

2. Consideram-se propostas competentes para os efeitos do número anterior:

a) As subscritas por ambos os Corpos Gerentes e mais 50 sócios;

b) As subscritas por qualquer dos Corpos Gerentes e mais 100 sócios;

c) As subscritas por 200 sócios.

3. A actual versãodos Estatutos substitui, a partir da data da sua entrada em vigor, a versão original aprovada por escritura de 21 de Outubro de 1982, com as alterações introduzidas na Assembleia Geral de 21 de Março de 1987 e aprovadas por escritura de 18 de Março 1988.

REGULAMENTO INTERNO

CAP. I — ESTRUTURAS E FORMAS DE ACÇÃO (Art.º 1.º a 3.º)

CAP. II — ASSOCIADOS (Art.º 4.º a 27.º)

Sub-capítulo A — SÓCIOS (Art.º 4.º a 21.º)

Sec. 1 — EFECTIVOS (Art.º 4.º a 9.º)
Sec. 2 — DE HONRA (Art.º 10.º a 12.º)
Sec. 3 — DE MÉRITO (Art.º 13.º a 15.º)
Sec. 4 — CORRESPONDENTES (Art.º 16.º a 18.º)
Sec. 5 — COLECTIVOS (Art.º 19.º a 21.º)

Sub-capítulo B — APOIANTES (Art.º 22.º a 24.º)

Sub-capítulo C — REGIME DISCIPLINAR (Art.º 25.º a 27.º)

CAP. III — ÓRGÃOS E SERVIÇOS (Art.º 28.º a 51.º)

Sub-capítulo A — ÓRGÃOS SOCIAIS ELEGÍVEIS (Art.º 28.º a 43.º)

Sec. 1 — REGRAS GERAIS (Art.º 28.º a 30.º)
Sec. 2 — ASSEMBLEIA GERAL (Art.º 31.º a 37.º)
Sec. 3 — DIRECÇÃO (Art.º 38.º a 40.º)
Sec. 4 — CONSELHO FISCAL (Art.º 41.º a 43.º)

Sub-capítulo B — CONSELHO DA PRESIDÊNCIA (Art.º 44.º a 47.º)

Sub-capítulo C — ÓRGÃOS INTERNOS E SERVIÇOS (Art.º 48.º a 51.º)

CAP. IV — ELEIÇÕES (Art.º 52.º e 53.º)

CAP. V — PATRIMÓNIO E GESTÃO FINANCEIRA (Art.º 54.º a 56.º)

CAPÍTULO I
Estruturas e Formas de Acção

Art.º 1.º
(Constituição das delegações e núcleos)

1. Por deliberação da Direcção, mediante proposta ou iniciativa própria, poderão ser criadas delegações e/ou núcleos, tanto em território nacional como no estrangeiro.
2. As propostas a que se refere o número anterior, terão de ser subscritas por um mínimo de, respectivamente, 25 e 5 associados directamente interessados, conforme se trate de delegações ou núcleos.

Art.º 2.º
(Funcionamento das delegações e núcleos)

1. As delegações funcionarão de acordo com o respectivo Regulamento Interno em vigor.
2. Os núcleos regem-se pelo Regulamento Interno das delegações devidamente adaptado.

Art.º 3.º
(Formas de acção)

Para a prossecução dos seus fins, a Associação adoptará as formas de acção achadas indispensáveis, nomeadamente:

a) Editar uma revista periódica onde sejam tratados assuntos de interesse para a Associação, e para o País;
b) Organizar e participar em conferências, colóquios, debates e outras formas de troca de conhecimento e opinião;
e) Promover estudos sobre o 25 de Abril e o processo que o antecedeu e se lhe seguiu;
d) Publicar obras de interesse para a realização dos fins estatuários;
e) Tomar iniciativas que suscitem interesse dos associados pela Associação e fomentem a amizade e a solidariedade.

CAPÍTULO II
Associados

Sub-Capítulo A
Sócios

Art.º 4.º
(Categoria dos sócios)

Os sócios agrupam-se nas seguintes categorias:
a) Efectivos
b) De honra
c) De mérito
d) Correspondentes
e) Colectivos

SECÇÃO 1
Sócios efectivos

Art.º 5.º
(Definição)

1. Poderão ser sócios efectivos os cidadãos militares dos Quadros Permanentes, que tenham contribuído de qualquer forma para a realização dos objectivos libertadores do M.F.A., ou que, não o tendo podido fazer, se identifiquem com os ideais do 25 de Abril.
2. A categoria de sócio efectivo é igualmente atribuída aos demais portugueses que, embora não contemplados no número anterior, tenham contribuído activamente para a realização do 25 de Abril ou se identifiquem com os seus ideais.
3. Os sócios efectivos que foram signatários da escritura de constituição da Associação e todos os que, por aqueles propostos em razão da sua participação no 25 de Abril ou do contributo que deram para a sua consolidação, se tenham inscrito como sócios até à realização da primeira Assembleia Geral, têm a qualidade de sócios fundadores.
4. Têm ainda a qualidade de sócios fundadores os militares do M.F.A. já falecidos a quem a Assembleia Geral reconheceu esse merecimento.

Art.º 6.º
(Aquisição da categoria)

1. Para efeitosde admissão dos sócios efectivos, será elaborada proposta adequada, subscritapor dois sócios efectivos.

2. A categoria de sócio efectivo é adquirida por deliberação da Direcção, devendo ser ratificada pela Assembleia Geral na sua primeira reunião.

A eventual rejeição da proposta, será comunicada aos proponentes.

3. Na sede e delegações será afixada a lista nominal dos sócios admitidos durante o ano civil, dentro da gerência vigente.

Art.º 7.º
(Perda da categoria)

1. Perdem a categoria de sócios efectivos:

a) Os que solicitarem à Direcção, por escrito, a respectiva exoneração;

b) Os que sofram a sanção disciplinar de exoneração compulsiva;

2. O pedido de exoneração é livre, mas só produzirá efeitos, em face da Associação, após a devolução do cartão de identificação do sócio e do pagamento por este das quotas e da satisfação dos demais compromissos para com a Associação.

Art.º 8.º
(Direitos)

São direitos dos sócios efectivos:

a) Possuir cartão de identificação próprio;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Participar na Assembleia Geral;

d) Exercer o direito de voto na Assembleia Geral;

e) Utilizar as instalações e serviços da Associação;

f) Receber as publicações da Associação nas condições que tiverem sido definidas pela Direcção;

g) Formular propostas e requerer informações à Direcção;

h) Usufruir das demais vantagens que a Associação cooceda aos sócios;

i) Os demais que lhe sejam ou venham a ser reconhecidos pelos Estatutos e Regulamento Interno ou por deliberação dos órgãos sociais, na esfera da sua competência.

Art.º 9.º
(Deveres)

1. São deveres dos sócios efectivos:

a) Promover o desenvolvimento e prestígio da Associação e contribuir dentro das suas possibilidades, para a plena realização dos seus fins;

b) Exercer os cargos para que tenha sido eleito, pela Assembleia Geral;

c) Colaborar nas acções, nomeadamente comissões ou grupos de trabalho, para que seja solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e demais actividades associativas abertas à pluralidade dos sócios;

e) Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno, bem como as deliberações dos órgãos sociais, emitidos na esfera da respectiva competência;

f) Pagar pontualmente a jóia, quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

g) Adquirir um exemplar dos Estatutos e Regulamento Interno;

h) Abster-se de condutas contrárias aos fins da Associação.

2. A todos os sócios é cometida a obrigação continuada da identificação com os princípios e fins da Associação.

3. O não cumprimento do dever referido na alínea f) do n.º 1, poderá ocasionar a suspensão de direitos pelo período em que a situação se verificar, sem prejuízo de, após feito o devido aviso e manteodo-se a situação, poder ser aplicada outra sanção.

SECÇÃO 2
Sócios de honra

Art.º 10.º
(Definição)

1. Poderão ser sócios de honra, as pessoassingulares oucolectivas, nacionais ou estrangeiras, que jus-

tifiquem taldistinçãopela sua identificação comos princípios e fins da Associação, ou pelosserviçosmuito relevantes que a esta tenham prestado.

2. Os sócios de honra receberão um diploma confirmativo do título concedido.

Art.º 11.º
(Aquisição e perda da categoria)

A aquisição e perda da categoria será da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de um mínimo de 50 sócios efectivos.

Art.º 12.º
(Direitos e deveres)

Aos sóciosde honra são reconhecidos os direitos e deveres dos sócios efectivos, sendo-lhes aplicável o disposto nos art.ºs 8.º e 9.º deste Regulamento, exceptuando a alínea f) do art.º 9.º e a possibilidade de serem eleitos para os órgãos sociais.

SECÇÃO 3
Sócios de mérito

Art.º 13.º
(Definição)

1. Poderão ser sócios de mérito, as pessoas singulares ou colectivas que, pelas acções desenvolvidas em favor da Associação, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.

2. Os sócios de mérito receberão um diploma confirmativo do título concedido.

Art.º 14.º
(Aquisição e perda da categoria)

A aquisição e perda da categoria será da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de um mínimo de 20 sócios efectivos.

Art.º 15.º
(Direitos e deveres)

Aos sócios demérito, desde quenão sejamsóciosefectivos, são reconhecidos todosos direitos e deveres dos sócios efectivos, sendo-lhes aplicável o disposto nos art.ºs 8.º e 9.º deste Regulamento, exceptuando a alínea f) do art.º 9.º e a possibilidade de serem eleitos para os órgãos sociais.

SECÇÃO 4
Sócios correspondentes

Art.º 16.º
(Definição)

Poderão ser sócios correspondentes, os cidadãos estrangeiros que residindo fora do território nacional se identifiquem com os ideais de Abril e que, mostrando-se integrados nos seus fins, desejem manter laços com a Associação.

Art.º 17.º
(Aquisição e perda da categoria)

1. A aquisiçãoda categoria desócio correspondente é da competência provisóriada Direcção e definitiva da Assembleia Geral.

2. A perda da categoria de sócio correspondente é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

Art.º 18.º
(Direitos e deveres)

1. Os sócios correspondentes têm direitos consignados no art.º 8.º deste Regulamento, com excepção dos referidos nas alíneas b) e d).

2. Os sócios correspondentes têm os deveres consignados nos números 1 e 2 do art.º 9.º deste Regulamento, com excepção dos constantes das alíneas b) e d) do n.º 1.

SECÇÃO 5
Sócios colectivos

Art.º 19.º
(Definição)

Poderão ser sócios colectivos as fundações, associações, sociedades ou instituições nacionais ou estrangeiras legalmente constituídas que se identifiquem com os ideais de Abril e desejem contribuir para a realização dos fins da Associação.

Art.º 20.º
(Aquisição e perda da categoria)

1. A aquisição da categoria de sócio colectivo será da competência da Direcção, mediante proposta do interessado, devendo ser ratificada pela Assembleia Geral na sua primeira reunião.
2. Na perda da categoria de sócio colectivo é aplicável o art.º 7.º.

Art.º 21.º
(Direitos e deveres)

1. Os sócios colectivos têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto serem eleitos para os corpos sociais.
2. Os sócios colectivos, para efeitos de participação na Assembleia Geral e do exercício do direito de voto, funcionam como se fossem sócios individuais, devendo o seu representante estar devidamente credenciado.

Sub-Capítulo B
Apoiantes

Art.º 22.º
(Definições)

Poderão inscrever-se como apoiantes os cidadãos portugueses ou estrangeiros que se identifiquem com os ideais de Abril e desejem contribuir para a realização dos fins da Associação:
a) Os associados classificados de apoiantes até à aprovação do presente Regulamento, terão o direito de requerer a sua passagem a sócios efectivos;
b) O requerimento será dirigido por escrito à Direcção, que o despachará favoravelmente;
c) Os que não fizerem esse requerimento, manterão a sua qualidade de apoiante.

Art.º 23.º
(Aquisição e perda da categoria)

São aplicáveis aos apoiantes as disposições referentes aos sócios efectivos constantes dos art.ºs 6.º e 7.º.

Art.º 24.º
(Direitos e deveres)

1. Aos apoiantes são reconhecidos os direitos que assistem aos sócios e constantes do art.º 8.º com excepção dos previstos nas alíneas b), c) e d), sendo-lhes, contudo, permitido assistir às sessões da Assembleia Geral.
2. Os apoiantes têm os deveres consignados para os sócios no número 1 e 2 do art.º 9.º deste Regulamento, exceptuando os constantes das alíneas b), d) e f) do número 1.
3. Os apoiantes que na proposta de admissão declarem desejar pagar quota à Associação, assumem o dever da alínea f) do número 1 do art.º 9.º e são abrangidos pelo número 3 do mesmo artigo.

Sub-Capítulo C
Regime Disciplinar

Art.º 25.º
(Sanções)

Por violação dos deveres estatutários ou regulamentares, poderão ser cominadas aos associados as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão de direitos;
c) Exoneração compulsiva.

Art.º 26.º
(Competência)

1. A competência para a aplicação das sanções referidas no art.º anterior pertence aos órgãos a quem legalmente é conferida, neste Regulamento, a competência para admitir o associado.
2. A sanção prevista na alínea c) do artigo anterior é da competência exclusiva da Asembleia Geral.
3. Das sanções aplicadas pela Direcção, poder-se-ã apresentar recurso escrito para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias contado da data em que as mesmas forem notificadas.

Art.º 27.º
(Processo)

1. São garantidos aos associados os direitos de audiência prévia e livre defesa.
2. A sanção de exoneração só poderá ter lugar mediante prévio processo disciplinar em que as únicas nulidades insanáveis serão a não audiência prévia do arguido e das testemunhas presenciais, quando as houver.
3. Os recursos serão sempre remetidos à Direcção, que lhes dará o destino adequado.
4. As deliberações respeitantes à decisão sobre recursos e aplicação da pena de exoneração compulsiva, serão obrigatoriamente obtidas por voto secreto.

CAPÍTULO III
Órgãos e Serviços

Sub-Capítulo A
Órgãos sociais elegíveis

SECÇÃO 1
Regras Gerais

Art.º 28.º
(Composição)

1. São órgãos sociais elegíveis: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Estes órgãos sociais são formados por sócios devidamente eleitos em Assembleia Geral, mediante processo eleitoral adequado, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art.º 29.º
(Exercício de funções)

1. As funções dos titulares dos órgãos são revogáveis, no decurso do mandato, pela Assembleia Geral.
2. Os membros cujo mandato tiver findado, continuarão em funções até à tomada de posse dos novos titulares, excepto se aquela situação tiver resultado de sanção disciplinar prevista nas alíneas b) e c) do art.º 25.º

Art.º 30.º
(Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas à pluralidade de votos, sem prejuízo dos casos em que, expressamente, se exija maioria qualificada.
2. Sempre que se haja de proceder a votação e o número de presentes for par, em caso de empate, o respectivo presidente terá voto de qualidade.
3. As deliberações dos corpos sociais, após devidamente aprovadas, constarão de acta própria, exarada em livro exclusivo para o efeito, sem o que não terão qualquer validade.

SECÇÃO 2
Assembleia Geral

Art.º 31.º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral, daqui em diante identificada como Mesa, compõe-se, além do presidente, de 3 membros efectivos, um dos quais desempenhará as funções de vice-presidente, e os restantes, respectivamente de 1.º e 2.º secretário.
2. Juntamente com os membros efectivos são eleitos 2 suplentes.
3. Na falta ou impedimento do presidente, a sua função será desempenhada pelos restantes membros efectivos, pela ordem referida em 1.

Art.º 32.º
(Competência da Mesa)

1. Compete ao presidente da Mesa:
a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
b) Dirigir os trabalhos das sessões;
c) Empossar os Órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral e os membros do Conselho da Presidência;
d) Mandar fazer a chamada nas votações nominais;
e) Organizar a ordem de trabalhos e submeter os respectivos pontos à discussão e pô-los à votação finda aquela;
f) Autenticar as actas com a sua assinatura depois de aprovadas pela Assembleia Geral;
g) Informar a Assembleia e ditar para a acta os resultados das deliberações da Assembleia;
h) Providenciar para que seja dado cabal cumprimento às deliberações da Assembleia.
2. Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e apoiar aquele conforme lhe for solicitado.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente e o vice-presidente nas suas funções, assegurando todo o expediente da Assembleia, designadamente, a escrituração das actas das sessões.

Art.º 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, daqui em diante identificada como Assembleia, deliberar sobre todas as matérias que estatutária ou regulamentarmente lhe sejam expressamente atribuídas, bem como, sobre aquelas cuja deliberação não seja da competência de outro órgão social.
2. Entre outros, competelhe:
a) Eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes e da Mesa;
b) Aprovar anualmente, em sessão ordinária, o relatório de actividades da Direcção, balanço e contas;
c) Ratificar a admissão dos sócios efectivos, colectivos e apoiantes nos termos dos art.ºs 6.º, 20.º e 23.º;
d) Conceder e retirar as categorias de sócio de honra, de mérito e correspondente;
e) Estabelecer o quantitativo mínimo da jóia e quotas bem como o momento e periodicidade do pagamento das últimas;
f) Estabelecer qualquer contribuição extraordinária necessária à vida da Associação;
g) Deliberar sobre a classificação de existência ou não de valor histórico-cultural sobre património associativo, bem como da sua aquisição, alienação ou oneração;
h) Conceder autorização para serem disciplinarmente demandados os titulares dos órgãos sociais, inclusive os do Conselho da Presidência;
i) Exercer a acção disciplinar no âmbito da sua competência;
j) Deliberar sobre as propostas que a Mesa, os Corpos Gerentes e o Conselho da Presidência, dentro da sua competência, lhe submetam;
l) Deliberar sobre as competências que ache dever delegar a qualquer dos Corpos Gerentes;
m) Conhecer da actuação de qualquer dos órgãos ou serviços da Associação;
n) Deliberar sobre a extinção, forma de liquidação e atribuição do respectivo património da Associação.

Art.º 34.º
(Sessões)

1. A Assembleia poderá reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Reune-se em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório de actividades, balanço e contas da Direcção.
3. Reune-se em sessão extraordinária:
a) Quando julgado necessário pelo presidente da Mesa;
b) Quando a própria Assembleia assim o tiver deliberado;
c) A pedido de qualquer dos Corpos Gerentes ou Conselho da Presidência;
d) A requerimento escrito, dirigido ao presidente da Mesa por, pelo menos, 100 sócios efectivos.

Art.º 35.º
(Convocação)

1. As sessões da Assembleia serão convocadas com a seguinte antecedência:
a) Para a eleitoral e anual ordinária, com 30 dias;
b) Para as restantes, com 15 dias, excepto se o assunto a tratar for o constante da alínea n) do art.º 33.º, caso em que será de 30 dias.

2. A convocação é feita pelo presidente, mediante aviso público que será publicado num jornal de grande circulação de Lisboa e outro do Porto, e onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3. Da publicação a que se refere o número anterior será afixada fotocópia na sede, delegações e núcleos.

Art.º 36.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, com a presença de mais de metade do número de sócios que na mesma possam participar.

Se passada uma hora da primeira convocação não estiver presente aquele número de sócios, a Assembleia funcionará com qualquer número, salvo o disposto em 6. deste artigo.

2. A Mesa disporá de uma relação actualizada dos sócios, dispostos por ordem alfabética, em condições de poderem participar na Assembleia.

3. A presença dos sócios é verificada à entrada da sala de sessões, mediante identificação, procedendo-se à sua descarga em fotocópia da relação referida no número anterior.

4. A Assembleia exprime a sua vontade pela votação individual dos sócios presentes, podendo a indicação de voto ser positiva, negativa ou de abstenção.

5. As deliberações são tomadas por maioria simples, sem prejuízo do fixado nos números 6 e 7.

6. São tomadas por maioria qualificada de 3/4 dos sócios presentes, necessitando de um mínimo de 100 sócios efectivos as respeitantes a:

a) Acção Disciplinar;

b) Alteração dos Estatutos;

c) Alteração do Regulamento Interno;

d) Alienação do património com significativo valor histórico-cultural.

7. São tomadas por maioria qualificada de 2/3 dos sócios efectivos da Associação, as respeitantes à extinção da mesma.

8. O exercício do direito de voto nas deliberações da Assembleia é pessoal e presencial, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do Art.º 52.º.

Art.º 37.º
(Formas de trabalho)

1. Não serão admitidas decisões sobre os pontos constantes no n.º 6 do Art.º anterior desde que não constem da ordem de trabalhos, excepto se presentes 3/4 dos sócios com competência para participar na Assembleia e, por unanimidade, o autorizarem.

2. Os assuntos serão tratados pela sequência constante da ordem de trabalhos, sendo cada um devidamente enunciado e identificado pelo presidente da Mesa, ou por quem este designar, antes do início do debate.

3. Exceptuam-se da enunciação e identificação preconizadas no número anterior, aqueles que, embora não constando objectivamente da ordem de trabalhos, a Mesa autorize a sua apreciação, o que deverá suceder após serem tratados todos os restantes.

4. O debate efectuar-se-á primeiro na generalidade e depois na especialidade, pelos oradores inscritos para o efeito antes do início de cada fase, a quem será dada a palavra pelo presidente, pela ordem de inscrição.

5. No caso de ser marcado um período de tempo para cada intervenção, no mesmo será contada toda a intervenção do orador, onde se incluirá a leitura do documento por ele solicitada, lida por terceiros.

6. Após terminada a discussão na generalidade poderá ser proposto o adiamento da matéria, questão que tomará o lugar do assunto em debate.

Este só será discutido na especialidade depois de rejeitada a proposta de adiamento.

SECÇÃO 3
Direcção

Art.º 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

2. Juntamente com os membros efectivos, serão eleitos dois membros suplentes.

3. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e este pelo secretário, sendo quaisquer outras substituições por deliberação da Direcção.

Art.º 39.º
(Competência)

1. Além das competências expressamente atribuídas ou delegadas, a Direcção tem a competência atribuída aos órgãos de administração, podendo delegar a mesma no seu presidente, bem como autorizar a sub-delegação.

2. Compete em geral à Direcção, a representação e administração da Associação, designadamente:

a) A representação da Associação em juízo e fora dele, por intermédio do seu presidente, de qualquer dos seus membros em que para o efeito delegue ou de mandatários para o efeito constituídos;

b) A administração do património associativo dentro dos condicionalismos estatutários e regulamentares;

c) Apresentar anualmente à Assembleia, o relatório de actividades, situação patrimonial e contas de exercício;

d) Aceitar doações, legados ou heranças;

e) Deliberar sobre a criação de delegações e núcleos;

f) Aprovar e alterar o Regulamento Interno das delegações e dos núcleos;

g) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral quaisquer pontos que considere necessário aí discutir;

h) Propor alterações aos Estatutos e Regulamento Interno de acordo com os artigos 15.º e 17.º dos Estatutos;

i) Criar os órgãos e serviços, permanentes ou eventuais, necessários ao seu funcionamento;

j) Estabelecer as remunerações aos seus colaboradores;

l) Propor a convocação de Assembleias Gerais.

3. Compete ainda à Direcção a promoção dos actos necessários à prossecução dos fins da Associação, não atribuídos a outro órgão social, nomeadamente:

a) Admitir sócios efectivos, sócios colectivos e apoiantes;

b) Designar os sócios que farão parte do Conselho da Presidência;

c) Propor a admissão e perda da categoria definitiva de sócios de honra, de mérito e correspondentes;

d) Admitir provisoriamente os sócios correspondentes;

e) Exercer a competente acção disciplinar, assim como organizar os processos disciplinares previstos no art.º 27.º;

f) Propor o estabelecimento e dispensa de jóia pelo acto de admissão;

g) Dar execução às deliberações da Assembleia;

h) Contratar o pessoal necessário para o funcionamento dos órgãos e serviços;

i) Promover e participar em actividades de interesse para a Associação;

j) Dirigir as publicações periódicas da Associação;

l) Manter os sócios informados sobre a situação e actividades associativas;

m) Apoiar administrativamente os restantes órgãos sociais;

n) Fazer propostas, nos termos do art.º 54.º

4. A Direcção é obrigada a apresentar à Assembleia todas as propostas que lhe sejam presentes envolvendo competência desta, desde que subscritas por um mínimo de 50 sócios.

Art.º 40.º
(Funcionamento)

1. A Direcção reúne por convocação do seu presidente, ou de quem suas vezes fizer, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos seus membros.

2. A Direcção fixará o regime das suas reuniões e a forma da sua convocação.

3. Na falta de deliberação em contrário, a convocação far-se-á por escrito e com uma antecedência mínima de 3 dias.

SECÇÃO 4
Conselho Fiscal

Art.º 41.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um primeiro e um segundo secretário.

2. Juntamente com os membros efectivos é eleito um secretário suplente.

3. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Art.º 42.º
(Competência)

1. Além de outra competência estatutária ou regulamentarmente prevista, compete ao Conselho Fiscal:
a) Verificar a correcção das contas da Associação;
b) Verificar periodicamente a existência em caixa;
c) Controlar a verdade e actualidade de inventário;
d) Emitir anualmente parecer sobre a situação patrimonial, balanço e contas de exercício relativo a 31 de Dezembro do ano findo a serem presentes à Assembleia;
e) Elaborar os pareceres que, na esferada sua competência, deva emitir ou lhe sejam solicitados pela Direcção ou Mesa;
f) Denunciar por escrito ao presidente da Direcção, com cópia para o presidente da Mesa ou vice-versa, as ilegalidades e irregularidades que constatar.
2. Quando o Conselho Fiscal usar da prerrogativa inserta na alínea e) do n.º 3 do art.º 34.º, deverá do facto dar prévio conhecimento à Direcção.

Art.º 43.º
(Funcionamento)

1. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por iniciativa do seu presidente ou por proposta de qualquer outro membro.
2. Os meios necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal serão fornecidos pela Direcção a solicitação do presidente daquele Corpo Gerente.

Sub-Capítulo B
Conselho da Presidência

Art.º 44.º
(Composição)

O Conselho da Presidência é um órgão social composto por todos os sócios que exerceram funções nos órgãossociais, ossócios de honra, desde que sejam sócios efectivos, e aindaos sócios de mérito, servindo um dos membros como presidente e outro como secretário.
§. Suspendem funções no Conselho os membros que sejam eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais.

Art.º 45.º
(Missões)

O Conselho da Presidência tem a missão de, por iniciativa própria formulando recomendações, ou a pedido dos Corpos Gerentes, emitmdo pareceres, prestar conselho sobre aspectos julgados importantes para a vida da Associação.

Art.º 46.º
(Reunião e posse)

1. O Presidente da Mesa dará posse aos membros do Conselho juntamente com os outros membros dos órgãos sociais.
2. Após a tomada de posse inicial conferida pelo presidente da Mesa, os membros reunirão para eleger o seu presidente, o qual, depois de eleito, dirigirá os trabalhos do Conselho, nomeadamente a votação para a escolhado secretário.
3. Proceder-se-á a nova votação para eleição do novo presidente detrêsem três anos, sendo a posse automática com o resultado da votação.
4. Tanto as posses como as eleições referidas nos números anteriores constarão do livro das actas do Conselho.

Art.º 47.º
(Funcionamento)

1. O Conselho da Presidência funcionará em moldes análogos aos dos Corpos Gerentes, naquilo que lhe for aplicável face ao tipo e condicionalismo da sua missão.
2. Os meios necessários ao seu funcionamento serão fornecidos pela Direcção.

Sub-Capítulo C
Órgãos e Serviços Internos

Art.º 48.º
(Classificação e direcção)

1. Além dos órgãos sociais, a Associação disporá dos órgãos e serviços internos necessários ao seu eficaz funcionamento, de acordo com as suas possibilidades, os quais serão dirigidos por um sócio, a título gracioso ou não, conforme deliberado pela Direcção e que poderá, simultaneamente, ser membro dos Corpos Gerentes.
2. Os órgãos e serviços internos poderão, no tocante à sua existência, ser de carácter permanente ou eventual.

Art.º 49.º
(Órgãos e serviços de carácter permanente)

1. São órgãos e serviços internos permanentes:
a) Centro de Documentação e Património Histórico;
b) Biblioteca;
c) Serviço de secretariado;
d) Seriço financeiro e apoio logístico.
2. Dosórgãos referidos em 1. o Serviço de Secretariado será sempre dirigido pelo secretário e o serviço financeiro e apoio logístico pelo tesoureiro, ambos membros da Direcção.
3. O funcionamento dos órgãos e serviços internos permanentes será da responsabilidade do sócio que os dirigir, sob a superintendência da Direcção.
4. Em casos especiais devidamente justificados, e após deliberação qualificada da Direcção, o Centro de Documemação e Património Histórico poderá funcionar, no todo ou em parte, fora da sede da Associação, e ser dirigido por associados de reconhecido mérito intelectual.

Art.º 50º
(Órgãos e serviços de carácter eventual)

1. São órgãos e serviços eventuais, as comissões e grupos de trabalho que seja necessário crtar para executar uma tarefa definida, com existência limitada.
2. Os componentes das comissões e dos grupos são designados pela Direcção.
3. A superintendência das comissões e grupos a que se referem os números ameriores pertencerá ao membro da Direcção designado para o efeito.

CAPÍTULO IV
Eleições

Art.º 51.º
(Modo)

1. Os Corpos Gerentes e as Mesas são eleitos bi-anualmente até ao dia 15 de Janeiro.
2. A eleição é feita pela Assembleia em dia que poderá coincidir ou não com o da sessão ordinária anual, constituindo-se a Assembleia, para a eleição, em corpo eleitoral.
3. Do corpo eleitoral constituído sairá uma Comissão Eleitoral, formada pela Mesa e um delegado de cada uma das candidaturas.

Art.º 52.º
(Processo)

1. As listas serão conjuntas para a Mesa, Direcção e Conselho Fiscal.
2. As listas das candidaturas serão subscritas por um mínimo de 50 sócios efectivos e apresentadas ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data da eleição, pelos sócios candidatos à presidêneia da Direcção.
3. As listas conterão a designaçãodos cargos a ser votados, à frentedos quais constará o nome do candidato.
4. A Mesa, depois de verificar a legalidade de todas as candidaturas, entregará as listas na Direcção, para serem impressas.
5. Após a impressão, as listas serão devolvidas, acompanhadas dos boletins de voto, e deum exemplar darelaçãoa quese refere o n.º 2 do Art.º 36.º, sendoafixado, na sede, delegações e núcleos paraconsulta dos interessados,um exemplar de cada boletim e da relação.
6. A Direcção em exercício obriga-se a facultar o acesso a toda a informação considerada necessária pelas candidaturas legais, em condições de perfeita igualdade.
7. Durante o período que medeia entre a apresentação das candidaturas e até dois dias antes das eleições,

poderão ser afixados na sede, nas delegações e núcleos, em lugar apropriado, programas eleitorais ou outros escritos justificativos das candidaturas.

8. As omissões ou outras anomalias constantes da relação referida em 5. que tenham sido resolvidas pela Direcção, depois de lhe terem sido comunicadas por escrito até 8 dias antes da eleição, poderão ser comunicadas por escrito, com devida fundamentação, à Mesa, que delas tomará conhecimento antes de iniciada a votação.

9. No caso de entender haver fundamento na comunicação referida no n.º anterior, o Presidente da Mesa submeterá a questão à apreciação da Assembleia, a qual poderá mandar proceder a alteração na relação dos sócios, que servirá de base à eleição.

10. Os votos por correspondência serão enviados em envelope fechado, contendo:

a) Exteriormente — unicamente como destinatário o Presidente da Mesa e o nome e morada do sócio remetente;

b) Interiormente — um envelope fechado, o qual, por sua vez:

(1) Mencionará exteriormente a frase «Boletim de Voto»;

(2) Conterá interiormente:

— Uma carta ou cartão com a identificação e assinatura do votante;

— O Boletim de voto dobrado em quatro, de forma a esconder a parte impressa.

11. O Presidente da Mesa poderá constituir mais do que uma mesa de voto, as quais serão sempre presididas por um membro daquela, tendo presente um representante de cada candidatura.

12. A votação será nominal e secreta, descarregando-se em primeiro lugar os votos por correspondência.

13. Só serão contados como válidos os votos feitos através dos boletins de voto mandados imprimir pela Direcção.

14. A Mesa, até 30 dias antes da eleição, deverá promover a difusão das instruções que achar necessárias respeitantes ao acto eleitoral.

15. Feita a contagem dos votos, serão registados os resultados em acta e declarado o resultado da eleição à Assembleia.

Art.º 53.º
(Posse)

Entre 5 e 15 dias em seguida à eleição o Presidente da Mesa cessante dará posse à Mesa e aos Corpos Gerentes.

CAPÍTULO V
Património e Gestão Financeira

Art.º 54.º
(Património)

1. O produto das jóias constitui património financeiro da Associação.

2. As aquisições, alienações ou onerações a que se refere o Art.º 12.º dos Estatutos, são da iniciativa da Direcção, carecendo do parecer do Conselho Fiscal para serem submetidas à Assembleia.

Art.º 55.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação, entre outras:

a) O produto das quotas e eventualmente outras contribuições fixadas pela Assembleia;

b) As contribuições voluntárias ou excepcionais dos associados;

c) Os subsídios atribuídos à Associação e aceites pela Direcção;

d) As doações, legados e heranças, feitos ou deixados à Associação e aceites pela Direcção;

e) O produto dos empréstimos;

f) O produto da venda de publicações e as receitas de quaisquer iniciativas culturais, artísticas, desportivas, sociais e outras, incluídas nos fins da Associação;

g) O rendimento de bens próprios.

2. A aceitação de herança será obrigatoriamente feita a benefício de inventário.

Art.º 56.º
(Despesas)

Constituem despesas normais, entre outras:

a) Os vencimentos e outros abonos destinados ao pagamento do pessoal e colaboradores eventuais;

b) As efectuadas para o normal funcionamento dos órgãos sociais, internos e serviços;

c) A edição e distribuição da publicação periódica.